



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

Câmara Municipal de Juína - MT  
  
PROTOCOLO GERAL 192/2020  
Data: 01/06/2020 - Horário: 08:53  
Legislativo - EMD/1/2020

Discussão e votação única em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

- ( ) Aprovada por unanimidade  
( ) Aprovada por \_\_\_ x \_\_\_ votos.  
( ) Rejeitada por \_\_\_ x \_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_ votos.

Assinatura do (a) presidente

- ( ) Indicação  
( ) Requerimento  
( ) Moção  
( ) Projeto Decreto Legislativo  
( ) Projeto Resolução  
( **x** ) Emenda

**N.º 1/2020**

**Autor: vereador Carlito Pereira da Rocha**

## Emenda Aditiva n.º 1/2020 Projeto de Lei n.º 14/2020

Acrescenta parágrafos 7º e 8º ao artigo 2º do projeto de lei n.º 14/2020 com a seguinte redação.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 119, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, vem oferecer a PROPOSTA DE EMENDA a dispositivos do projeto que menciona e, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.1º.** Acrescenta ao Artigo 2º do projeto de Lei n.º 14/2020 §§ 7º e 8º que passa a vigorar com a seguinte redação

### *"Art. 2.º"*

(...)

*§ 7º Considerando o Artigo 38º do Decreto Municipal nº 348, de 21 de Novembro de 2019 que dita: "O Direito de propriedade das unidades imobiliárias da REURB dar-se à por legitimidade fundiária, cuja alienação será diretamente aos seus ocupantes, dispensadas os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93".*

*§ 8º Fica como critério único para alienação da dispensa dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 866/93 todos os "lotes" que comprovarem com documento e autenticação via Cartório de Registro de imóvel até a data da promulgação da Lei Municipal nº 1.823 de 08 de agosto de 2018.*



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

PROTOCOLO GERAL 192/2020  
Data: 01/06/2020 - Horário: 08:53  
Legislativo - EMD/12/20

Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 1º de junho de 2020.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA  
Vereador autor

## JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal já enunciada no Decreto do Executivo Municipal da dispensa dos procedimentos exigidos, deixa claro que o projeto de reurbanização através do REUR-E tem amparo na emenda explica.

Para elucidar a importância do ato da Lei reedito aqui, o Decreto nº 9.597 de 04 de dezembro de 2018 que Altera parte do Decreto nº 9.310 de 15 de março 2018.

O Decreto Federal nº 9.310/2018 deixa claro a regularização através dos REUB-S REUR-E no Artigoº 5º e seus parágrafos que diz:

§ 4º No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte seja ocupada predominantemente por população de baixa renda regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 5º Na Reurb, os Municípios poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 6º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E.

§ 7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

A Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 Artigo 15º Inciso XI diz:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

PROTOCOLO GERAL 192/2020  
Data: 01/06/2020 - Horário: 08:53  
Legislativo - EMDI 1/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:*

Vem a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 no Artigo 15 que diz:

*Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:*

*I - ...*

*(...)*

*XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ;*

*XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;*

*XIII - a concessão de direito real de uso;*

*XIV - a doação; e*

*XV - a compra e venda.*

*Art. 16. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.*  
*Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.*

*Art. 17. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.*

*Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

PROTOCOLO GERAL 192/2020  
Data: 01/06/2020 - Horário: 08:53  
Legislativo - EMD  
1/22



qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorário individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Para finalizar a minha justificativa da data a ser estabelecida conforme a Lei Municipal nº 1.823 de 08 de agosto de 2018.

A referencia que o Decreto Federal nº 9597de 04 de dezembro de 2018 estabelece dois conceitos importantes nos parágrafos:

.....” (NR)

“Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

.....” (NR)

“Art. 18. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual poderá ser convertido em direito real de propriedade, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017 , e neste Decreto.

.....” (NR)

O primeiro conceito está relacionado a legitimação da fundiária se dá pelo Poder Público reconhecendo que a área é um projeto de REURBs antes de 22 de dezembro de 2016.

O segundo conceito está vinculado a legitimação de posse que é um ato do Poder Público destinado a conferir por meio de título o reconhecimento da identificação como objeto de REURBs.

Portanto nada impede do Poder Público Municipal através do projeto qualificado de REURB-S e REURB-E, melhor REURBs mixto o reconhecimento de ato de compra direta a todos que comprovarem através de registro cartorário que estava de posse da área antes da aprovação da Lei Municipal nº 1.823 dia 08 de agosto de 2018. Com essa medida iria resolver uma infinidade de conflitos entre as pessoas que tem a posse.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA  
Vereador Autor